



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2019.

Dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Na execução do serviço público de abastecimento de água, realizado por concessionária no município de Pirapora do Bom Jesus, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, é vedada a suspensão do fornecimento de água por mais de 24(vinte e quatro) horas.

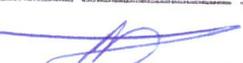
Art. 2º - Caso o abastecimento de água não seja restabelecido em até 36 (trinta e seis) horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, fica a concessionária sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no caput será aplicado em dobro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de setembro de 2019.

  
ELIAS DE ARAUJO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>160</u> / <u>2019</u>
Data:	<u>13</u> / <u>09</u> / <u>19</u>
Ass.:	



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, sem qualquer comunicação ou entendimento com o município.

Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado “serviço essencial”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediata comunicação e pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

Os consumidores devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção deste serviço básico.

É importante enfatizar que, em caso de descumprimento desta Lei, o Município deverá aplicar as sanções previstas. Os recursos financeiros, oriundos das penalidades, poderão ser investidos em melhorias no serviço de fornecimento de água, que competem ao Município

Por outro lado, não tratei da necessidade de aviso prévio da suspensão aos usuários, por tratar-se de matéria já prevista na lei federal nº 11.445, artigo 40 e seguintes.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este projeto de lei.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de setembro de 2019.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

MATÉRIA: Projeto de Lei ordinária Nº 15/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

### **PARECER PROCURADORIA JURIDICA** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 15/2019.**

#### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.15 de 2019, de autoria do nobre vereador Elias de Araujo, que dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa: o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

#### **III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 014/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 12 de setembro de 2019.

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1175, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A. 15

**“Dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.”**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na execução do serviço público de abastecimento de água, realizado por concessionária no município de Pirapora do Bom Jesus, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, é vedada a suspensão do fornecimento de água por mais de 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** - Caso o abastecimento de água não seja restabelecido em até 36 (trinta e seis) horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, fica a concessionária sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no caput será aplicado em dobro.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de outubro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.